



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DO RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 06/2026

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 06/2026, que concede reajuste de 10,80% aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Quirinópolis e atualiza as tabelas remuneratórias.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 06/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de 10,80% aos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Quirinópolis, ativos, inativos e pensionistas com paridade, além de promover a atualização das tabelas remuneratórias constantes no Anexo V da Lei nº 3.108/2014.

O projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026. Acompanha a matéria o respectivo demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANÁLISE TÉCNICA

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos da proposição.

Verifica-se que o projeto:

- Apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- Demonstra adequação ao Plano Plurianual (PPA 2026–2029);
- Declara compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026);
- Indica previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026);



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- Atende às exigências dos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Observa o disposto no art. 169 da Constituição Federal quanto às despesas com pessoal.

O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 corresponde a 1,723% do orçamento anual e a 2,020% da Receita Corrente Líquida projetada, não se evidenciando, nos documentos apresentados, comprometimento aos limites legais de despesa com pessoal.

Ressalta-se ainda que a iniciativa é formalmente adequada, por tratar-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, não se verificam óbices à tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 06/2026, por atender às exigências legais relativas à responsabilidade fiscal e demonstrar adequação orçamentária e financeira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, aos 06 dias do mês de março de 2026.

NÉRIO BATISTA DA SILVA
Vereador